



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

“ Artigo.º 3º

Adopção

- 1 - Não é permitida a adopção conjunta, por duas pessoas do mesmo sexo, casadas entre si.*
- 2 - O filho de um dos elementos do casal, constituído por duas pessoas do mesmo sexo, não pode ser adoptado pelo outro cônjuge.*
- 3 - Nenhuma disposição legal em matéria de adopção, plena ou restrita, pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto nos números anteriores.”*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	340626
Entrada/Saída n.º	61
Data:	20/01/2010